PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Termo de Decisão – Recurso Administrativo Tomada de Preços - 05/2020

Delmar Hoff, na condição de Prefeito Municipal de Portão, fazendo uso das atribuições gerais que lhe são concedidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e diante de parecer exarado pela Comissão Licitante, acerca de defesa administrativo interposto pela empresa BOMPAVI PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA-ME, diante da inabilitação pelo não preenchimento dos requisitos do Edital.

A fim de evitar tautologia, remeto às razões e fundamentos já expostos no julgamento do presente recurso, prolatado pela Comissão licitante, assim como parecer jurídico decidindo pelo desprovimento da defesa, ratificando a decisão da Comissão Licitante.

Encaminho ao Departamento de Compras para que dê conhecimento às empresas interessadas.

Portão, Gabinete da Secretaria da Administração, em 05 de fevereiro de 2021.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº 2021/412

RECORRENT: BOMPAVI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: DEFESA ADMINISTRATIVO NA TOMADA DE PREÇOS 05/2020

PARECER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTÃO-RS

RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº. 05/2020, destinação na contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da E.M.E.F., atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

A Empresa apresenta defesa da não habilitação argumentando que preencheu todos os requisitos do Edital.

É o relatório.

No item 6.1.3 , na Tomada de Preços 05/2020 com a seguinte determinação:

> 6.1.3 - O envelope n° 02 (PROPOSTA FINANCEIRA) deverá conter:
>
> a) Planilha de orçamento global, discriminando os itens da obra, onde deverão constar os quantitativos, valores unitários, indicando separadamente os valores globais de material e mão de obra;

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo.

No mérito, compulsados os autos, é de negar provimento a defesa, tendo em vista que, os pressupostos previsto no edital não foram preenchidos pela empresa.

Diante do exposto, a PGM opina desprovimento da defesa e ratificando a decisão exarada pela Comissão de Licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Portão, 05 de fevereiro de 2021.

Alexandre TaKeo Sato

OAB/RS 40.859